



Orientações Consultoria de Segmentos
Emissão de nota fiscal de serviço conjugada com descrição de
produtos e serviços no município de Lavras-MG

05/05/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Decreto nº 10.529 de 27/03/2013 da Prefeitura de Lavras	4
3.2	Ofício emitido pela Gerência Fiscal da Prefeitura de Lavras.....	4
3.3	Não Incidência do ICMS na remessa de concreto destinado a obra de construção civil	6
3.4	Parecer consultoria IOB	7
4.	Conclusão	8
5.	Informações Complementares	9
6.	Referências	9
7.	Histórico de alterações.....	9

1. Questão

Esta orientação trata da emissão da nota fiscal de serviços eletrônica emitida no município de Lavras-MG, sendo necessário conjugar a descrição de produtos e serviços a qual o contribuinte necessita aplicar a dedução do ISS na Base de Cálculo do Serviço, necessitando descrever em nota fiscal os produtos aplicados na prestação de serviços quando o material estiver incorporado ao serviço prestado.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente informa que precisa emitir as notas fiscais eletrônicas de serviços pela Prefeitura de Lavras, conjugando produtos e serviços aplicados na realização da prestação de serviços conforme descrito no item 7 e subitem 7.02 em conformidade ao ofício emitido pela fiscalização do município onde a empresa encontra-se estabelecida quando os produtos fornecidos estiverem incorporados a prestação de serviço.

Parte do parecer emitido pela Gerencia de Fiscalização:

O Decreto 9.450/2011 que regulamenta a dedução de material empregado na construção civil na base de calculo do ISSQN, cita em seus artigos 1 a 3, que:

Artigo 1º. As empresas prestadoras de serviços previstos nos subitens 7.02 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados a obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de calculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

Artigo 2º. Para efeito de dedução da base de calculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar a nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, numero e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§1º a relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

Fonte: Ofício 011/2013 – GFISC/SMF da Prefeitura Municipal de Lavras

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A legislação que norteia sobre imposto ISSQN – “Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza”, está regida pela Lei Complementar nº 116/2003, onde destaca que as empresas prestadoras de serviços enquadradas no subitem 7.02 e 7.05 estão orientadas a dedução da Base de Cálculo do ISS, o material aplicado na prestação de serviço.

Art. 7o A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será

proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

[...]

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

[...]

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

3.1 Decreto nº 10.529 de 27/03/2013 da Prefeitura de Lavras

Através do Decreto nº 10.529/2013 foi instituído o sistema eletrônico de gestão e regulamentou novas disposições do ISSQN, contidas na Lei complementar nº 092/2006 a qual contem previsão sobre a dedução de materiais quando emitirem nota fiscal contendo materiais e serviços incluídos na prestação de serviços prevista no artigo 17º a seguir:

Art. 17 Tratando-se de prestadores de serviços que emitem notas fiscais conjuntas de ISSQN e ICMS e de prestadores de serviços cadastrados em outros Municípios, o substituto deverá proceder à retenção e recolhimento do imposto nos termos da Lei Complementar n. 092/06 c/c a Lei Complementar Federal n. 116/03, e informar a Escrituração Eletrônica.

Diante as considerações o contribuinte provocou a fiscalização municipal, afim de ter respaldo legal, para proceder a emissão da nota fiscal de prestação de serviços eletrônica, com a inclusão de materiais (mercadorias sujeitas ao ICMS) e mais os serviços executados, relacionando assim na NFS-e, os materiais mencionados pelas emissões das notas fiscais eletrônicas modelo 55 (Danfe) que está sendo emitida apenas para circulação da mercadoria a cada remessa de concreto destinado a construção civil, tendo a operação amparo pela não INCIDÊNCIA do ICMS no Estado de Minas Gerais.

3.2 Ofício emitido pela Gerência Fiscal da Prefeitura de Lavras

Face ao exposto a Gerencia de Fiscalização do Município de Lavras, expediu parecer orientando o contribuinte a destacar os produtos aplicados na prestação de serviço para que seja demonstrado a dedução da base de cálculo do ISSQN e apenas seja cobrado efetivamente o serviço sujeito a incidência prevista pelo subitem 7.04 da lista de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Gerencia de Fiscalização

OFICIO Nº 011/2013 - GFISC/SMF/PML

Lavras, 20 de dezembro de 2013.

À
 INDUSTRIA DE CAL SN LTDA
 Rua Mamante Vitorino, 36 – Caixa Postal 153
 37200-000 Lavras/MG

Assunto: **DEDUÇÃO DE MATERIAL EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Ilmo Sr. Diretor
 Fernando Naves Alvarenga

Conforme solicitação encaminhada a esta Gerencia de Fiscalização em 18/12/2013 para dedução de material na base de calculo do ISSQN, temos que:

A empresa requerente presta serviços de fornecimento de concreto preparado em betoneira (concretagem), para construção civil, conforme descrito no Item 7 subitem 7.02 da Lista de Serviços do Anexo I da LC 092/2006.

Conforme informado pela empresa requerente, são emitidas várias notas de simples remessa para cada saída de concretagem, para uma mesma obra. Essas Notas Fiscais são emitidas junto a Secretaria da Fazenda (DANFE) onde consta a especificação da quantidade de material utilizado (cimento, brita, etc) em cada concretagem.

O Decreto 9.450/2011 que regulamenta a dedução de material empregado na construção civil na base de calculo do ISSQN, cita em seus artigos 1 a 3, que:

Artigo 1º. As empresas prestadoras de serviços previstos nos subitens 7.02 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados a obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de calculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

Artigo 2º. Para efeito de dedução da base de calculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar a nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, numero e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§1º a relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

Assim, com base no Decreto 9450/11, solicita a empresa requerente que na emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, possa ser informado, o número das Notas Fiscais de Simples Remessa - DANFE e consequentemente os valores a serem deduzidos, referentes ao material incorporado em cada obra, conforme descrito nas referidas Notas Fiscais de simples remessa.

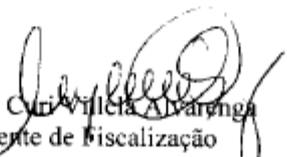
Solicita também a emissão de apenas uma Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços para cada obra concluída, sempre dentro do mês de execução dos serviços.

Após análise dos fatos apresentados, somos pelo deferimento da dedução do valor do material incorporado à obra, na base de cálculo do ISSQN. Na emissão da NF eletrônica de Prestação de Serviços deverá constar no campo observação, a relação do número de todas as Notas Fiscais Eletrônicas de Simples Remessa – DANFE. O original das primeiras vias das Notas Fiscais de compra dos materiais descritos nas NFe de simples remessa, deverão estar a disposição do fisco, quando solicitado.

Somos também pelo deferimento da emissão de uma Nota Fiscal Eletrônica por obra, por mês.

No ensejo apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição de V. Sª para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


 Mylene Curi Vilca Alvares
 Gerente de Fiscalização

3.3 Não Incidência do ICMS na remessa de concreto destinado a obra de construção civil

As remessas de concretos realizadas pelo cliente, estão amparadas pela não incidência do ICMS no estado de Mineiro, sendo apenas é emitido a nota fiscal para fins de transporte da mercadoria, acompanhando o caminhão betoneira até a obra conforme previsão contida no RICMS-MG através do Decreto nº 43.080/2002.

Art. 5º O imposto não incide sobre:

...

VIII - a saída, de estabelecimento prestador de serviço alcançado por tributação municipal, de mercadoria para utilização ou emprego na prestação de serviço listado em lei complementar, ressalvados os casos expressos de incidência do ICMS, observado o disposto no § 5º deste artigo;

§ 5º Na hipótese do inciso VIII do caput, quando a prestação do serviço for feita por contribuinte do imposto, havendo emprego de mercadoria adquirida pelo autor da encomenda, o prestador do serviço manterá arquivada, para exibição ao Fisco, cópia da nota fiscal ou do DANFE correspondente.

XX - a saída de concreto cimento ou asfáltico destinado a obra de construção civil promovida por quem a executa por administração, empreitada ou subempreitada e detenha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ainda que preparado fora do local da obra;

Como o material é cobrado juntamente com a nota fiscal de serviço e em convalidação a legislação municipal, o fisco obriga a menção em separado do material para aplicabilidade da dedução da base de cálculo do ISSQN conforme parecer já emitido pela gerência de fiscalização de Lavras/MG.

3.4 Parecer consultoria IOB



De: Consultoria IOB

Recebido:	29-04-2014 20:34:27
Respondido:	30-04-2014 16:33:29
Código da Consulta:	1831862 - 20140429202159-925697482

Pergunta

Cliente fabrica de concreto usinado emite nota fiscais de simples remessa para entrega do concreto usinado acompanhadas da nota fiscal de serviços eletrônica. As notas fiscais de mercadoria são emitidas apenas com a CFOP 5.949 de simples remessa e não é emitido a nota de venda do concreto usinado.

A legislação municipal de Lavras estabelece que o contribuinte destaque o material aplicado juntamente na NFS-e para dedução do material empregado na construção civil, por essa razão o cliente apenas emite as notas fiscais de simples remessa destacando apenas o ICMS pois o material e o serviço são cobrados do cliente através da emissão da NFS-e, conforme o parecer emitido pelo fisco segue reprodução:

[...]
A empresa requerente presta serviços de fornecimento de concreto preparado em betoneira (concretagem), para construção civil, conforme no Item 7 subitem 7.02 da Lista de Serviços da Lei comp 116/03.

Informado pela empresa requerente, são emitidas várias notas de simples remessa para cada saída de concretagem, para uma mesma obra. Essas NF-e/DANFE são emitidas junto a Secretaria da Fazenda MG onde consta a especificação da quantidade de material utilizado (cimento, brita, etc) em cada concretagem.

O Decreto 9.450/11 que regulamenta a dedução de material empregado na construção civil na base de cálculo do ISSQN, cita em seus artigos 1 a 3, que:

Art. 1º - As empresa prestadoras de serviços previsto nos subitens 7.02 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados a obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através da nota fiscal com descrição dos materiais empregados.

Art. 2º Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporados à obra. Deverá o contribuinte anexar a nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

1) Pode apenas emitir nf de simples remessa sem emitir a venda do produto por uma NF-e/DANFE?
2) Para que a prefeitura considere a dedução da base de cálculo do serviços é necessário especificar a mercadoria no campo descrição de serviços cfe menciona o art 1º e 2º Decr. 9450/11?

Resposta

Prezado Cliente

Inicialmente temos a esclarecer que não acompanhamos a legislação do Municipal de Lavras, ficando prejudicada qualquer consideração mais profunda sobre a mesma.

Quanto a emissão da nota fiscal de fornecimento de mercadoria, ou seja do material que vai ser utilizado na concretagem no local da prestação de serviços, entendemos que pode ser acobertada com a NFE, CFOP 5.949 com não incidência do ICMS conforme artigo 5º inciso VIII da Parte Geral do RICMS/MG - Decreto nº 43.080/2002, tendo em vista que na Nota Fiscal de Serviços de acordo com a legislação de Lavras o material será cobrado e deduzido da base de cálculo do ISS.

A despeito do acima exposto caso a mercadoria fornecida pelo prestador seja produzida fora do canteiro de obras a mesma fica sujeita a tributação do ICMS, conforme observação final do item 7.02 da Lista de Serviços anexa a LC nº 116/2003.

LC 116/2003 - ITEM 7.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

Quanto à questão número 2, a despeito de não acompanharmos a Legislação Municipal de Lavras entendemos que na Nota Fiscal de Serviços deve ser indicado de forma separadas a Mão de Obra e o material fornecido, contudo sugerimos corroborar esse entendimento junto ao citado Município.

Fonte de Pesquisa:

www.iobonlineregulatorio.com.br

- Estrutura de Conteúdo/Tributária/Esfera: Estadual/Estado: Minas Gerais/ISS/Construção Civil/ Disposições Gerais

Atenciosamente,

Consultoria IOB

JHT

O IOB Responde garante total qualidade e segurança nas informações citadas na resposta desta consulta. Se sua expectativa não foi atendida quanto às orientações descritas, envie-nos um e-mail para o endereço: satisfacaoiobresponde@iob.com.br para que nossa equipe de Qualidade o contate no prazo máximo de 2h para que sejam tomadas as providências e garantir Qualidade, Segurança e SATISFAÇÃO TOTAL.

Copyright 2001-2009 IOB. Todos os direitos reservados.

4. Conclusão

De acordo com a norma citada pelo cliente através da apresentação do Ofício nº 011/2013, emitido pela Gerência de Fiscalização do Município de Lavras, em concordância a Lei Complementar nº 116/2003 e ainda parecer da Consultoria IOB, entende-se que o material deve ser discriminado no "corpo da nota fiscal de serviços" com a especificação da quantidade, espécie, valor, para aplicabilidade da dedução do material na base de cálculo do ISSQN.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Sem comentários.

6. Referências

- <http://www.lavras.mg.gov.br/wp-content/uploads/2010/10/Decreto-105291.pdf>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/sumario2002seco.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	05/05/2014	1.00	Emissão de NFS-e relacionando produtos e serviços conforme ofício da Prefeitura Municipal de Lavras-MG	TPIBSE